

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EVENTO

CONTRATANTE: **GRANDE LOJA MASSONICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, inscrita no **CPNJ: 28.520.336/0001-02**, com sede na Rua Professor Gabiso 129 – tijuca – Rio de Janeiro, neste ato representada por **ALVARO PAIVA GAMA**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF:022.309.337-87.

CONTRATADA: **CRF EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA. (CRF)**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 15.773.895/0001-74, com sede na Rua Victor Civita, nº 66, bloco 2, sala 229, Jacarepaguá, Rio de Janeiro, RJ, neste ato representada pelo seu sócio **CARLOS JOSÉ RUFFATO FAVORETO**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo inscrito no CREA/RJ sob o nº 931024340, e no CPF sob o nº 013.075.267-30, residente e domiciliado na Rua Jerson Pompeu Pinheiro, 120, casa 01, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ.

As partes acima identificadas têm entre si, justo e acertado, o presente Contrato, regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª:

O objeto deste contrato é a realização de feijoada, a ser realizado no dia 02/09/2023, no restaurante, salão nobre, deck com uso das partes integrantes como sala da noiva e sala de reunião.

CLÁUSULA 2ª:

O evento foi contratado para o oferecimento de buffet completo e espaço, fora o que já faz parte deste contrato.

CLÁUSULA 3ª:

O evento começará às 10 horas, com 6 (seis) horas de duração, com término as 16 horas.

CLÁUSULA 4ª:

A Contratada disponibilizará equipe de limpeza, segurança e brigadistas.

CLÁUSULA 5ª:

O estacionamento, do Campo Olímpico é terceirizado, e será cobrado o valor de R\$ 10,00 (dez reais) por carro, devidamente pago na entrada dos veículos.

CLÁUSULA 6ª:

O valor do evento será de R\$ 65,00 reais por pessoa e R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) referente ao aluguel do espaço.

O cliente trará toda a bebida do evento.

Fica sob a responsabilidade do cliente a contratação de som, Dj, iluminação e decoração.

O pagamento será de sinal de 50%, 5 dias após a assinatura do contrato, e os outros 50% uma semana após a realização do evento.

CLÁUSULA 7ª:

A CONTRATANTE se responsabilizará por eventuais danos causados pelos participantes do evento nas instalações, móveis e no próprio imóvel locado, que deverá ser devidamente indenizado para a sua recomposição, de forma a manter as condições e características originais.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Será feita vistoria técnica em conjunto pelas PARTES, para a constatação das perfeitas condições do espaço contratado, cujo Termo será assinado e constante deste Contrato.

CLÁUSULA 8ª:

A CONTRATANTE deverá obedecer rigorosamente a Lei Municipal nº 3.268/2001, sem prejuízo das legislações federal e estadual aplicáveis, referentes à propagação de som e ruído, não causando prejuízo e incomodo á vizinhança local e do entorno do Campo Olímpico de Golfe.

CLÁUSULA 9ª:

À CONTRATANTE não será permitida a utilização de fogos de artifício, fogueiras, tochas ou queima natural sobre o gramado, calçadas, bancos, mesas ou no Salão e Deck,

ficando por conta da CONTRATANTE qualquer dano eventualmente causado pelo não cumprimento desta cláusula.

CLÁUSULA 10ª:

A CONTRATADA obriga-se a manter seus empregados e prestadores de serviço contratados para o evento devidamente uniformizados e identificados durante todo o evento, garantindo que todos possuam os requisitos de moralidade e educação, além da mão-de-obra qualificada.

CLÁUSULA 11ª:

As PARTES elegem o foro da Regional da Barra da Tijuca/RJ, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências no cumprimento deste Contrato, abrindo mão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem justos e acertados, assinam o presente Contrato, em duas vias de igual teor e forma, dispensando-se a presença de testemunhas.

Rio de Janeiro, 05 de junho de 2023.

GRANDE LOJA MASSONICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

CRF EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA.